# Ofício nº 243/2019

# **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



13 de junho de 2019.

## Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 052/2019, que altera o artigo 4º da Lei Municipal 3508 de 23 de julho de 2018; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBÉIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO EXMO. SR. MARCOS AIRTON MORASCO DD. PRESIDENTE VIRADOURO – SP .ucas Henrique Nunes Oficial de Secretaria



# **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



### PROJETO DE LEI Nº 052/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019

"Altera o artigo 4º da Lei Municipal 3508 de 23 de julho de 2018."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 3508 de 23 de julho de 2018, que passa a ter a seguinte redação.

"Art. 4º - O intervalo intrajornada contínuo e ininterrupto poderá ser suprimido em virtude da natureza do serviço que esteja sendo executado, neste sentido, havendo tal supressão, serão computados para o labor do servidor as 12 horas de trabalho ininterruptas, para fins de verificação do cumprimento de sua carga horária mensal, e não será utilizado a regra do parágrafo único do artigo 2º desta lei.

Parágrafo único: Mesmo com a supressão do intervalo intrajornada, o chefe imediato deverá dispor de condições, reorganizando o servidor, para que o servidor possa se alimentar e realizar o referido repouso de forma parcelada, sem a necessidade, neste caso, de apontar o descanso no ponto biométrico."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 13 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBÉIRO DE SOUZA PREFEITO MÚNICIPAL



# **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**

Estado de São Paulo CNPJ 45.709.912/0001-75



### <u>JUSTIFICATIVA</u>

### Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, na qual altera o artigo 4º da Lei Municipal n. 3508 de 23 de julho de 2018, na qual regulamenta a escala de trabalho em regime de revezamento de 12x36 horas no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Viradouro/SP.

Tal alteração visa adequar a legislação à realidade fática do que vem ocorrendo em nosso município.

Atualmente a Lei prevê, de forma obrigatória, que o servidor subordinado ao regimento de 12x36 deverá ter uma hora de intervalo intrajornada para alimentação.

Tal situação decorre da jurisprudência, todavia, como pode ser visto no parágrafo único do artigo 2º desta lei, tal intervalo não deve ser computado na carga horária de trabalho do servidor, também conforme jurisprudência mais recente.

Logo, o servidor ao final do mês pode acabar realizando horas a menos por conta do referido intervalo. Horas estas que na verdade, acabaram por serem executadas, visto que nos ambientes como o pronto socorro municipal, é impossível que o servidor consiga realizar uma pausa de uma hora ininterrupta, já que a qualquer momento a unidade pode receber um paciente em estado de emergência, que necessite de intervenção imediata.

Assim, é sabido que o intervalo intrajornada é realizado, contudo, de forma parcelada, por conta até mesmo da natureza do serviço.

Tal situação ocorre com outras profissões, como por exemplo, policiais militares, vigias e demais categorias que acabam ficando de prontidão para qualquer eventualidade, interrompendo assim seu descanso.

Desta forma, não haverá uma supressão do descanso, mas sim, o seu parcelamento para fins legais, em virtude da natureza singular da escala de 12x36h, motivo pelo qual, vimos encaminhar a esta nobre Casa de Leis para apreciação, o referido projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL